



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER Nº

Dispõe sobre a Medida Provisória n.º 477, de 2009, que "abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos e entidades do Poder Executivo, no valor global de R\$ 18.191.723.573,00, e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor global de R\$ 5.736.743.280,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Paulo Roberto Pereira

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição Federal, o Presidente da República adotou e submeteu à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 212/2009-CN (nº 1.124/2009, na origem), a MP nº 477, de 29 de dezembro de 2009, que "abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos e entidades do Poder Executivo, no valor global de R\$ 18.191.723.573,00, e reduz o orçamento de investimento de diversas empresas no valor global de R\$ 5.736.743.280,00, para os fins que especifica."

No Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2009 (edição extra), publicou-se retificação de valores constantes dos Anexos da MP.

A MP nº 477/2009 abriu crédito extraordinário no valor global de R\$ 18.191.723.573,00 em favor de diversos órgãos e entidades do Poder Executivo, distribuídos conforme o quadro abaixo.

Órgão/ Unidade Orçamentária	Aplicação dos Recursos	R\$ 1,00 Origem dos Recursos
MINISTÉRIO DA SAÚDE	346.702.400	96.792.000
Anexo I (suplementação)	346.702.400	
Fundação Nacional da Saúde – FUNASA	266.702.400	
Fundo Nacional da Saúde	80.000.000	
Anexo II (cancelamento)		96.792.000
Fundação Nacional da Saúde – FUNASA		79.603.000
Fundo Nacional da Saúde		17.189.000
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	1.701.648.287	862.805.287
Anexo I (suplementação)	1.701.648.287	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ministério dos Transportes (Administração direta)	10.000.000	
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	1.691.648.287	
Anexo II (cancelamento)		862.805.287
VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	527.363.075	
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	335.442.212	
MINISTÉRIO DA DEFESA		223.800.000
Anexo II (cancelamento)		223.800.000
Ministério da Defesa (Administração direta)	223.800.000	
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	121.129.860	121.129.860
Anexo I (suplementação)	121.129.860	121.129.860
Ministério da Integração Nacional (Administração direta)	98.506.370	98.506.370
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	12.623.490	12.623.490
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS	10.000.000	10.000.000
MINISTÉRIO DO TURISMO	260.000.000	
Anexo I (suplementação)	260.000.000	
Ministério do Turismo (Administração direta)	260.000.000	
MINISTÉRIO DAS CIDADES	175.000.000	148.043.000
Anexo I (suplementação)	175.000.000	
Ministério das Cidades (Administração direta)	70.000.000	
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB	30.000.000	
Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU		
Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS	75.000.000	
Anexo II (cancelamento)		148.043.000
Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU		73.043.000
Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS		75.000.000
OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO		201.000.000
Anexo II (cancelamento)		201.000.000
Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS		201.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		472.910.400
Anexo II (cancelamento)		472.910.400



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Reserva de Contingência		472.910.400
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	15.587.243.026	6.777.738.453
Anexo III (acréscimo – Orçamento de Investimento)		
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS	830.000	
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	2.900.000	
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	800.000	
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	6.315.115.166	
Braspetro Oil Services Company - BRASOIL	45.594.049	
Petrobrás Distribuidora S.A. - BR	131.104.574	
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	112.310.241	
Petrobrás Transportes S.A. - TRANSPETRO	50.899.468	
Fronape International Company - FIC	8.011.585	
Petrobrás Netherlands B.V. - PNBV	2.867.641.482	
Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	405.100.429	
Transportadora Associada de Gás - TAG	2.397.624.869	
Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	31.968.592	
SEF - Sociedade Fluminense de Energia Ltda.	1.020.390	
Termorio S.A.	2.727.762	
Fafen Energia S.A.	688.961	
Termoceará Ltda.	1.480.830	
Termomacaé Ltda.	1.608.000	
Usina Termelétrica de Juiz de Fora S.A. - UTEJF	2.244.000	
Termobahia Ltda.	80.000	
Ipiranga Asfaltos S.A. - IASA	205.728	
Petrobrás Biocombustível S.A. - PBIO	68.582.637	
Alvo Distribuidora de Comsbuscíveis Ltda. - ALVO	7.721.676	
Comperj Petroquímicos Básicos S.A. - CPRJBAS	1.049.903.513	
Comperj Estirênicos S.A. - CPRJEST	74.965.762	
Comperj MEG S.A. - CPRJMEG	81.929.332	
Comperj PET S.A. - CPRJPET	165.923.934	
Comperj Poliolefinas S.A. - CPRJPOL	157.291.410	
Companhia Integrada Textil de Pernambuco - CITEPE	417.088.461	
Companhia Petroq. de Pernambuco - PETROQUIMICA SUAPE	1.183.880.175	
Anexo IV (cancelamento – Orçamento de Investimento)		6.777.738.453
Diversas empresas		6.777.738.453
Anexo I (acréscimo) - TOTAL	2.604.480.547	
Anexo II (cancelamento) - TOTAL		2.116.480.547



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008		478.000.000
Anexo III (acréscimo – Orçamento de Investimento)	15.587.243.026	
Anexo IV (cancelamento – Orçam. de Investimento)		6.777.738.453
Novos recursos das empresas estatais		8.809.504.573
Cancelamento adicional do Orçamento de Investimento		5.736.743.280

Os recursos necessários à abertura do crédito extraordinário em análise decorreram de:

I – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008, relativo a Recursos Ordinários, no valor de R\$ 440.000.000,00;

II - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008, relativo à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas, no valor de R\$ 38.000.000,00;

III – anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 8.904.219.000,00, conforme indicado nos Anexos II e IV da Medida Provisória;

IV – recursos próprios de empresas estatais, no valor de R\$ 2.557.046.049,00;

V – recursos para aumento do patrimônio líquido – controladora, no valor de R\$ 2.609.102.412,00;

VI - Operações de Crédito de Longo Prazo – Internas, no valor de R\$ 843.908.786,00;

VII - Operações de Crédito de Longo Prazo – Externas, no valor de R\$ 2.277.567.151,00; e

VIII – Outros Recursos de Longo Prazo – Controladora, no valor de R\$ 521.880.175,00.

Adicionalmente à anulação constante do Anexo IV, a MP reduziu o Orçamento de Investimento de diversas empresas estatais no valor global de R\$ 5.736.743.280,00.

A Exposição de Motivos (EM) nº 373/2009-MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, apresentou um resumo da programação constante do crédito extraordinário, assim como as razões de relevância e urgência que teriam motivado e justificado a edição da MP nº 477/2009.

Foram apresentadas 78 (setenta e oito) emendas à Medida Provisória em exame no prazo regimental.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, prevê que o parecer referente à análise de crédito extraordinário aberto por medida provisória deve ser único, com manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucionais – inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência; de adequação financeira e orçamentária; de mérito; e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º daquele diploma legal.

II.1. Dos Aspectos Constitucionais e Pressupostos de Relevância e Urgência

O art. 62 da Constituição Federal estabelece que, “em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional”. O art. 167, § 3º, prevê que “a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62”.

O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão justifica a urgência e a relevância da proposta, em sua Exposição de Motivos nº 373, de 2009:

“20. A urgência e relevância do presente crédito justificam-se:

a) no Ministério das Minas e Energia, pela necessidade de garantir o desenvolvimento de projetos de responsabilidade das respectivas empresas estatais, notadamente voltados para ampliação da oferta de energia elétrica, de petróleo e gás e de seus derivados, produtos estes de potencial relevância para assegurar o pleno atendimento às demandas da sociedade, de modo geral, e do setor produtivo, de modo especial, de forma a propiciar aumento da oferta de bens e serviços no curto e médio prazos e reduzir o risco de desabastecimento, evitando prejuízos à população, restrições ao crescimento econômico e seus consequentes impactos indesejáveis sobre os níveis de emprego e renda. Pode-se asseverar ainda que os investimentos das estatais vêm contribuindo, sobremaneira, para a recuperação da crise econômica brasileira no decorrer de 2009, provocada pelo reflexo da crise mundial ocorrida a partir do 2º semestre de 2008.

b) no âmbito do Ministério da Saúde, pela necessidade de implantação imediata de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, principalmente em regiões que apresentam baixa oferta de serviços de assistência à saúde, bem como a imprescindível ampliação da oferta de serviços de assistência à saúde à população, para reduzir o grau de vulnerabilidade a doenças da população de baixa renda residente em áreas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

carentes de zonas rurais e de cidades de pequeno porte, que conta com precárias condições sanitárias e ambientais e que, comumente, necessita fazer longas viagens para obter tratamento minimamente adequado. Essa situação vem gerando, de forma persistente, grande quantidade de perdas humanas em consequência da proliferação e disseminação de doenças infecciosas, tais como cólera, tifo, esquistossomose, malária, doença de chagas, entre outras, cujos efeitos mais devastadores em termos de morbimortalidade atingem principalmente crianças menores de um ano de idade;

c) no Ministério dos Transportes, pela necessidade de coibir a descontinuidade nas obras de construção, adequação e manutenção da malha rodoviária federal, que poderá acarretar atrasos nos respectivos cronogramas físico-financeiro, revisões de serviços já realizados, transtornos aos usuários das rodovias, deterioração das rodovias federais e prejuízos ao escoamento da safra agrícola; de aumentar a segurança dos usuários, com a redução de acidentes causados pelo mau estado de conservação das rodovias e de restabelecer a trafegabilidade das estradas, com vistas a evitar grandes prejuízos para a economia do País; e de melhorar a eficiência do transporte fluvial nacional, mediante redução de seus custos operacionais, maior segurança nas operações de embarque e desembarque de passageiros e cargas e maior incentivo ao abastecimento, às atividades comerciais locais e ao escoamento de produtos na região Amazônica;

d) no Ministério da Integração Nacional, pela premente necessidade de ampliação da oferta hídrica, visando minimizar o sofrimento de enorme parcela da população brasileira alijada do acesso à água e os sérios prejuízos ao erário, decorrentes do custo de manutenção das obras, além de evitar que os investimentos feitos até o momento sejam inócuos, sob pena de estagnação da economia local; pelo conjunto de medidas na área de drenagem urbana que contribuirá para a redução dos riscos à saúde da população, dos prejuízos à infraestrutura local e dos danos ao meio ambiente, resultantes das inundações e desabamentos nessas localidades, os quais, por sua vez, têm origem na ocupação desordenada dos espaços urbanos, principalmente às margens de rios e morros, e no assoreamento de cursos de água; pelo enorme prejuízo que pode causar à população residente na Região do Nordeste Setentrional, se houver atraso nas obras em andamento nas Bacias dos rios São Francisco e Parnaíba, as quais objetivam diminuir os graves problemas de falta de abastecimento de água de pessoas carentes nesta Região;

e) no tocante ao Ministério do Turismo, pela necessidade de adequação de ações relacionadas a infra-estrutura turística, de modo a evitar que o aumento do número de turistas ocasionne transtornos aos usuários do setor, reduzindo o risco de descontinuidade de projetos já apoiados e estabelecidos no Plano Nacional do Turismo; e

f) no âmbito do Ministério das Cidades, pela necessidade de atenuar o risco de paralisação das obras de implantação e modernização do Sistema Ferroviário de Porto Alegre, o que poderá acarretar em custos adicionais significativos ao projeto e prejuízos à população beneficiária, e de reduzir a vulnerabilidade em que se encontram famílias, em especial de baixa renda, devido à carência de infraestrutura urbana, a padrões de ocupação inadequados e à fragilidade das edificações, o que potencializa a frequência de ocorrências de desastres naturais com elevadas perdas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

humanas e materiais, além de viabilizar o acesso à habitação digna para famílias de baixo poder aquisitivo, por meio do apoio do poder público à melhoria das condições de habitabilidade de assentamentos precários.”

Além disso, afirma a Exposição ministerial que a proposição atende as exigências constitucionais:

“21. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, uma vez que, além do atendimento aos pressupostos constitucionais, revela-se imprescindível e premente para as ações por ela abarcadas, cuja não implementação pode ocasionar transtornos para a sociedade, na medida em que compromete a prestação de serviços públicos e a realização de obras importantes para o bem estar social. Sua importância também está caracterizada pelo fato de todas as programações nela contempladas serem objeto de projetos já encaminhados ao Congresso Nacional ao longo deste exercício, bem como da necessidade para a sua realização da abertura de crédito mediante autorização legislativa, nos termos do art. 167 da Carta Magna.”

Desse modo, posicionamo-nos por considerar atendidos os pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes a relevância, urgência e imprevisibilidade, prescritos nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal.

II.2. Da Adequação Financeira e Orçamentária

Quanto à adequação financeira e orçamentária, não foram encontrados elementos que apontassem inadequação da Medida Provisória com respeito aos dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009.

II.3. Do Mérito

O crédito extraordinário visa, precipuamente, a ações de infra-estrutura, foco importante da atuação do Governo Federal. Adicionalmente, foram alocados recursos para possibilitar o desenvolvimento de ações de extrema relevância para possibilitar a gestão e a coordenação dos projetos integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC nos Ministérios de Minas e Energia, da Saúde, dos Transportes, da Integração Nacional, do Turismo e das Cidades, de forma a evitar atrasos nos cronogramas e descontinuidade das obras em andamento.

Cerca de 85% do valor do crédito destina-se ao orçamento das empresas estatais, em especial a Petrobras com mais de R\$ 6 bilhões. A Exposição ministerial não deixa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dúvidas quanto à importância do presente crédito para execução das obras e ações tão necessárias ao nosso País.

Portanto, quanto ao mérito da proposição em exame, este Relator posiciona-se favorável à sua aprovação.

II.4. Do Cumprimento da Resolução nº 1, de 2002-CN (§ 1º do art. 2º)

A Exposição de Motivos n.º 373/2009-MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, acerca da obrigatoriedade do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

II.5. Das Emendas

Comunicamos a **inadmissibilidade** das Emendas n.º **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 68 e 69**, por contrariar o art. 111 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ao proporem a inclusão ou acréscimo de dotações da programação objeto do crédito extraordinário.

Comunicamos a **inadmissibilidade** das Emendas n.º **13, 14, 23, 24, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 44, 50 e 51**, por propor a supressão de dotações de unidades orçamentárias em valores superiores aos originalmente consignados no crédito extraordinário nos Anexos I e III.

Com o fito de evitar a descaracterização da iniciativa original da Medida Provisória, somos pela **rejeição** das Emendas n.ºs **12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78**, que propõem a supressão de ações objeto de suplementação no crédito extraordinário.

Em razão de todo o exposto, opinamos pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência das despesas constantes da MP nº 477, de 2009; pela sua adequação financeira e orçamentária; pelo seu atendimento ao § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN; e, no mérito, pela sua **aprovação** na forma editada pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, em

**Deputado Paulo Roberto Pereira
Relator**